



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 192/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, H. S. EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. IRACI GAMA SANTA LUZIA, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a H. S. EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 05.891.545/0001-59, com Sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 314, Edif. Antares 507/508 – Caminho das Árvores, representada neste ato pelo Sr. ROQUE CEZAR SANTOS DE JESUS, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº 808.597.045-72, portador do RG sob o nº 635611860 SSP/BA, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no Processo Administrativo nº 6075/2019 e na Inexigibilidade de Licitação nº. 028/2019 conforme o art. 25, III da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "HARMONIA DO SAMBA" NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.R.UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW DA BANDA "HARMONIA DO SAMBA" NO DIA 23/06/2019, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA. OBS: O PAGAMENTO DOS CACHÊS SEGUIRÁ A CONDIÇÃO PRATICADA PELO MERCADO: PAGAMENTO DE 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E OS 50% RESTANTES APÓS A APRESENTAÇÃO.	SERV	01	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
VALOR GERAL				R\$110.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação, a ser realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

I. Obter dos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas os registros e autorizações legais necessários à execução do objeto do contrato ao seu cargo;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

II. Arcar com todas as despesas e custos, referentes a encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato; inclusive aquelas que forem devidas a título de direitos autorais pela execução de obras artísticas ou musicais;

III. Arcar inteira e exclusivamente com as despesas de transportes, hospedagem, alimentação e as demais decorrentes das apresentações da atração artística objeto deste contrato, bem como de toda a sua equipe de trabalho;

IV. Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de qualidade;

V. Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;

VI. Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;

VII. Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.

VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários dos integrantes da banda e demais prestadores de serviços contratados pela empresa, decorrentes do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- A SECET, caso seja necessário, poderá fazer alterações no horário do início da apresentação das atrações artísticas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, desde que previamente notificada a **CONTRATADA** com no mínimo 24 horas de antecedência da apresentação, ficando ainda acordado entre as Partes que tal alteração não poderá ser superior à duas horas, nem para mais, nem para menos, do horário previamente acordado com a **CONTRATADA**, sob pena de não ser realizada a apresentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, devendo, outrossim, ser integralmente paga pelos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Caso seja impossível o comparecimento da artista contratada, nos termos da Cláusula Primeira, por motivo de doença, força maior ou caso fortuito, ficará a cargo do **CONTRATANTE** assinar nova data de seu interesse para que este instrumento seja cumprido, devendo ser considerada a diferença de valores cobrados em datas não abarcadas pelos festejos juninos, ou devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. -- O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. Declarar os serviços efetivamente prestados





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO

5.1. - A CONTRATADA obriga-se a realizar a referida apresentação artística, segundo cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no dia 23 de junho de 2019, com a tolerância máxima de 01h30m (uma hora e trinta minutos), sob pena de aplicação da multa constante na Cláusula Décima Terceira.

5.2. - A CONTRATADA compromete-se a efetuar a apresentação com duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos), descontado o tempo para eventuais intervalos, os apresentadores deverão estar no local, no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência e a apresentação será realizada em palco, com acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela SECRET.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE IMAGEM

6.1. - Fica proibido qualquer tipo gravação ou filmagem sem que tal serviço esteja devidamente autorizado pelo produtor de cada atração artística.

- Os interesses de gravação ou filmagem dos shows terão que ser apresentados ao produtor de cada grupo, com antecedência de 03hs (três horas).

6.2. - Fica o CONTRATANTE autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. - A vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura deste contrato, devendo o pagamento da última parcela ocorrer após a data da apresentação contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 113.000,00 (cento e dez mil reais), a ser paga em 2 parcelas, a primeira no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta mil reais), em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, e a 2ª parcela de igual valor, a ser paga após a data da última apresentação objeto deste instrumento, mediante a apresentação dia(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo CONTRATANTE, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a transcrição das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO -- O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a CONTRATADA terá 05 (cinco)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

dias para realização de sua defesa e a CONTRATANTE mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento deverá ser feito por meio de depósito bancário no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE 119643-X, AGÊNCIA 2967-X, Titular: HS EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. - A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do CONTRATADO na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. - Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irredutíveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. - Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que foram acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

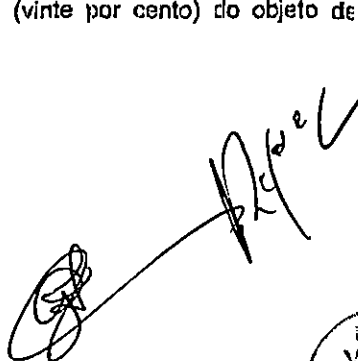
12.1. - As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECET	2070	33.90.39	00

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela CONTRATADA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.


4




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e a imposição das penalidades constantes nos artigos 78 e 80 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, conforme art. 87, Inc. III da Lei 8.666/93, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, consoante estabelece os arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
- d) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

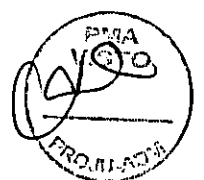
Alagoinhas/BA, 18 de junho de 2019.

IRACI GAMA SANTA LUZIA
SECRETARIA
CONTRATANTE

R 6 8 J
H. S. EVENTOS E PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA - ME
Rep. p/ Roque Cezar Santos de Jesus
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: 225 149 565 53

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: 859 395 348 03





CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 192/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: H.S Eventos e Produções Artísticas Ltda – CNPJ. n.º 05.891.545/0001-59 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2019 – Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical da banda "Harmonia do Samba" nos festejos juninos do município de Alagoinhas – Bahia – Valor: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) – Data de Assinatura: 18/06/2019.

Contrato nº. 199/2019 – Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Patrocinador: J. Edva da Silva Campos – CNPJ. n.º 09.469.463/0001-71 – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 002/2019 – Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em associar sua marca, apoiar e patrocinar eventos e projetos promovidos pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas – Data de Assinatura: 19/06/2019.

Contrato nº. 195/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Luziel Andrade de Oliveira Junior 03668264503 – CNPJ. n.º 18.003.570/0001-09 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 030/2019 – Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical de "Luziel" nos festejos juninos do município de Alagoinhas – Bahia – Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) – Data de Assinatura: 19/06/2019.

Contrato nº. 196/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Cecília Maria Nogueira Pinto Eireli Me – CNPJ. n.º 30.190.835/0001-12 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2019 – Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical da banda "Xinelo Baiano" nos festejos juninos do município de Alagoinhas – Bahia – Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) – Data de Assinatura: 19/06/2019.

Contrato nº. 197/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: F T Nascimento de Almeida Produções ME – CNPJ. n.º 09.459.725/0001-17 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2019 – Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical da banda "Xotemania" nos festejos juninos do município de Alagoinhas – Bahia – Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) – Data de Assinatura: 19/06/2019.

Contrato nº. 190/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Sociedade Recreativa e Cultural. Filarmônica 30 de Junho – CNPJ. n.º 14.092.894/0001-00 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2019 – Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show de Orquestra Sanfônica de Serrinha – dia 22/06/2019, na sede do município de Alagoinhas, Estado da Bahia – Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) – Data de Assinatura: 18/06/2019.

Contrato nº. 198/2019 – Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Patrocinador: Atacadão S/A – CNPJ. n.º 75.315.333/0192-09 – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 002/2019 – Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em associar sua marca, apoiar e patrocinar eventos e projetos promovidos pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas – Data de Assinatura: 19/06/2019.